



Cabo Frio, Sexta-feira, 02/10/2026 | Edição Nº 199



GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.906, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A OFERTA GRATUITA DO
SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO
COLETIVO MUNICIPAL NOS DIAS DE
VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, c/c o art. 147, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o voto constitui instrumento de exercício da soberania popular consagrado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pleno exercício do direito ao voto e a igualdade de acesso da população aos locais de votação;

CONSIDERANDO que o transporte constitui direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal e que compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, de caráter essencial, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.013/DF, quanto à oferta gratuita de transporte público coletivo nos dias de eleição, com frequência compatível com a dos dias úteis;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar transporte coletivo gratuito nos dias de votação das Eleições 2026, com frequência compatível com a dos dias úteis, nos termos do art. 23 da Resolução TSE nº 23.751/2026, e o disposto na Resolução TRE-RJ nº 1.404/2026;

CONSIDERANDO o Ofício nº 55/2026 do Juízo da 256ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, que cientificou o Município da obrigação de assegurar transporte coletivo urbano municipal gratuito nos dias de votação das Eleições Gerais de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a oferta gratuita do serviço de transporte público coletivo urbano municipal a todos os usuários, das 6h às 20h, no dia 4 de outubro de 2026, correspondente ao primeiro turno das Eleições Gerais de 2026, e no dia 25 de outubro de 2026, na hipótese de realização de segundo turno.

§1º A gratuidade abrange todas as linhas integrantes do sistema municipal de transporte



Cabo Frio, Sexta-feira, 02/10/2026 | Edição Nº 199



GABINETE DO
PREFEITO

coletivo, inclusive as que atendem o Segundo Distrito e as linhas do Programa Integra Tamoios, e independe da apresentação de título de eleitor, comprovante de votação, indicação do local de votação ou comprovação de finalidade eleitoral do deslocamento.

§2º O disposto neste Decreto não restringe as gratuidades já asseguradas pela legislação ou pelos programas municipais vigentes, inclusive fora do horário estabelecido no caput.

Art. 2º Nos dias previstos no art. 1º, o serviço deverá operar com frequência compatível com a praticada nos dias úteis, assegurando condições adequadas de deslocamento da população e atendimento às áreas urbanas e rurais abrangidas pelo sistema municipal, inclusive às localidades mais afastadas dos locais de votação.

Parágrafo único. É vedada a redução do serviço de transporte público coletivo municipal habitualmente ofertado nos dias de votação.

Art. 3º É proibida a veiculação, nos veículos empregados no serviço de transporte público coletivo municipal, de propaganda político-partidária ou eleitoral e de mensagens de promoção institucional, governamental ou pessoal de agentes públicos, candidatos ou terceiros.

Art. 4º A prestação do serviço deverá observar os requisitos de acessibilidade aplicáveis ao transporte público coletivo, assegurando condições de atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 2 de outubro de 2026.

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito